

Cambé, aos 26 de novembro de 2.018.

Exmo. Sr.  
JOSÉ CARLOS CAMARGO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 27 /2018

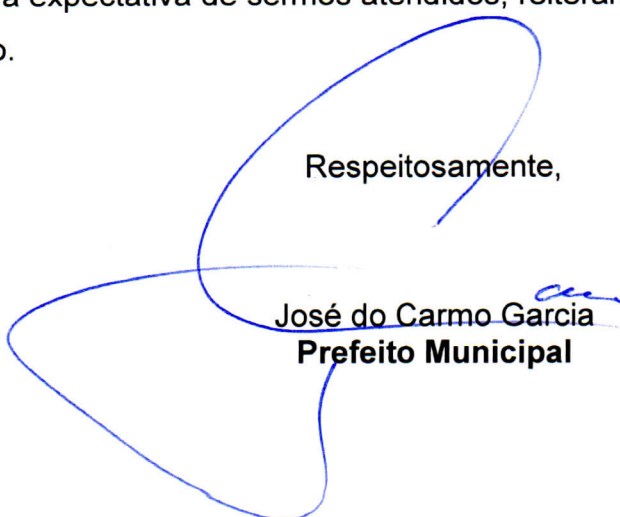
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE EMENDA Nº 27 /2018**, cuja súmula tem o seguinte teor: Dá nova redação ao parágrafo 2º do Artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Cambé .

Em obediência ao contido no art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
José do Carmo Garcia  
**Prefeito Municipal**

## Prefeitura Municipal de Cambé

### Gabinete do Prefeito

---

PROJETO DE EMENDA Nº. 27 À LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

EMENTA: Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 11  
da Lei orgânica do Município de Cambé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE  
PROJETO DE LEI:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Cambé passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

...

*§2º A Câmara Municipal não gastará mais de 60% (sessenta por cento) de  
sua despesa total com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio  
dos Vereadores e 7% (sete por cento) da receita corrente líquida do Município,  
devendo prevalecer o menor deles.*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 26 de novembro de 2.018.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Cambé, aos 26 de novembro de 2.018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

Em atenção as disposições contidas no TAC referente ao I. C nº 0020.16.000185-3 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 11 da Lei orgânica do Municipal, o qual reduz para 60% (sessenta por cento) o limite de despesa de folha de pagamento pela Câmara Municipal de Cambé, para a qual solicitamos a devida apreciação dos nobres Vereadores (as) em regime de urgência ante a importância da matéria tratada.

Respeitosamente,

  
José do Carmo Garcia  
**Prefeito Municipal**